



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

LEI Nº. 3657

De 14 de abril de 2009.

"Institui o Alvará de Funcionamento Provisório para o funcionamento e instalação de atividades econômicas e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA,

Estado de São Paulo, Excelentíssimo Senhor **RODOLFO TARDELLI MEIRELLES**, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Alvará de Funcionamento Provisório a ser concedido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, através do órgão municipal competente, a título de autorização condicionada ao funcionamento e a instalação de estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços ou que desenvolvam quaisquer outras atividades, nos termos da legislação municipal, para posterior regularização definitiva de sua inscrição cadastral.

§ 1º. O Alvará de Funcionamento Provisório terá a validade de 90 (noventa) dias, contados de sua expedição, e poderá ser prorrogado por uma única vez e por igual período, mediante pedido fundamentado do interessado, demonstrando as razões que o impediram de regularizar definitivamente a inscrição cadastral de seu estabelecimento.

§ 2º. A critério do órgão competente, poderá o pedido de prorrogação de validade do Alvará de Funcionamento Provisório ser negado se o interessado não demonstrar a contento que deixou de proceder a regularização por força maior e alheia à sua vontade.

§ 3º. O prazo para a análise da documentação e expedição do Alvará de Funcionamento Provisório, se deferido, será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do requerimento feito pelo interessado.

Art. 2º. Para a expedição do Alvará de Funcionamento Provisório serão exigidos do interessado os seguintes documentos:

I - excetuado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, deverá apresentar os documentos exigidos pelo Código Tributário e Código de Posturas Municipais para a inscrição das pessoas físicas e jurídicas no Cadastro Mobiliário Municipal, conforme o caso, assim como eventuais documentos que se fizerem necessários de acordo com a atividade a ser exercida;

II - Termo de Compromisso com a Administração Municipal (TCAM), conforme Anexo I da presente Lei;

III - Protocolo emitido pelo Corpo de Bombeiros comprovando que o interessado apresentou naquela corporação o projeto de obra ou projeto de prevenção e combate a incêndios visando a obtenção de auto de vistoria, em atendimento à Lei de Proteção Contra Incêndio do Município de Orlandia (Lei nº. 1.504, de 20 de dezembro de 1985) e às normas estaduais de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes contida na Lei Estadual nº. 684, de 30 de setembro de 1975, regulamentada pelo Decreto nº. 40.076, de 31 de agosto de 2001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

§ 1º. A concessão do Alvará de Funcionamento Provisório não implica dispensa do pagamento do Imposto Sobre Serviços (ISS) ao qual o interessado esteja sujeito, podendo o mesmo solicitar a confecção de notas fiscais de prestação de serviços que terão data de validade coincidente com a da validade do alvará de funcionamento provisório.

§ 2º. A Taxa de Licença e Fiscalização de Funcionamento, instituída pelo artigo 140, da Lei Complementar Municipal nº. 3.333, de 12 de dezembro de 2003, somente será lançada, nos casos de início de atividade, após a concessão do alvará de funcionamento definitivo.

§ 3º. O descumprimento do Termo de Compromisso com a Administração Municipal (TCAM) - Anexo I, verificado ao término da validade do Alvará de Funcionamento Provisório ou de sua renovação nos termos do § 1º, do artigo 1º desta lei, será punido com as multas constantes no Anexo II da presente lei, sem prejuízo da interdição da atividade pelo cancelamento da licença e responsabilização do infrator nas esferas civil, administrativa e penal, ensejando, ainda, se for o caso, a exclusão do Simples Nacional na conformidade com a legislação federal.

Art. 3º. O Alvará de Funcionamento Provisório não será concedido para atividades consideradas como de alto risco, assim consideradas aquelas onde se verificar um ou mais dos seguintes aspectos:

I - De segurança sanitária, quando houver necessidade de "Licença de Funcionamento" privativa do órgão de saúde, ou seja, cuja "situação CEVS" seja "1", na tabela do Anexo I, da Portaria do Centro de Vigilância Sanitária (CVS) nº. 1, de 22 de janeiro de 2007, verificada no sítio www.cvs.saude.sp.gov.br;

II - Do controle ambiental, quando as atividades a serem exercidas se enquadrarem no Anexo 10 a que se refere o Artigo 58, §1º, do Decreto Estadual nº. 8.468, de 8 de setembro de 1976, com redação dada pelo Decreto Estadual nº. 47.397, de 4 de dezembro de 2002, verificado no sítio <http://www.cetesb.sp.gov.br/Institucional/documentos/dec47397.pdf>;

III - Da prevenção contra incêndio, quando:

a) a atividade apresente carga de incêndio acima de 1.200 mj/m², conforme Instrução Técnica nº. 14/2004, da Secretaria do Estado dos Negócios da Segurança Pública, verificada no sítio www.ccb.polmil.sp.gov.br;

b) a atividade deva dar causa à permanência de mais de 50 pessoas em local fechado no estabelecimento onde a mesma for desenvolvida;

c) haja depósito de explosivos ou material inflamável.

Art. 4º. A concessão do Alvará de Funcionamento Provisório considerará a compatibilidade da atividade a ser exercida no estabelecimento para o qual se requer a licença com a legislação urbanística municipal.

Parágrafo Único. Os casos divergentes com a legislação urbanística deverão ser submetidos à análise da Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Orlandia.

Art. 5º. As pessoas físicas e jurídicas que, na data da publicação desta lei, já se encontrem estabelecidas no Município e que não possuam alvará de funcionamento definitivo para o ano de 2009, poderão requerer a expedição de Alvará de Funcionamento Provisório, nos termos desta lei, para regularização de sua situação cadastral, observado o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

I - o requerimento deverá ser feito até o dia 30 de abril de 2009;

II - não se aplicará o disposto no artigo 3º desta lei, desde que, além dos documentos previstos no artigo 2º, apresente o interessado, também, os seguintes documentos:

a) licença de funcionamento ou documento equivalente expedido pelo órgão de fiscalização sanitária ou ambiental competente, se for o caso;

b) no caso de indústrias, laudo técnico emitido por Engenheiro de Segurança do Trabalho atestando que as instalações da empresa estão de acordo com as normas legais de segurança do trabalho e com as normas legais de prevenção e combate a incêndios;

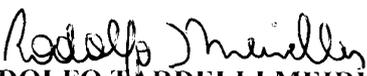
c) no caso de comércio e prestação de serviços, declaração firmada pelo interessado ou por seu representante legal de que o estabelecimento não se enquadra nas vedações contidas no inciso IV, do artigo 3º desta lei.

Parágrafo Único. Até que seja deferida a expedição do Alvará de Funcionamento Provisório, requerido pelo interessado nos termos deste artigo, não fica a fiscalização municipal tributária e de posturas inibidas de procederem às medidas de fiscalização dos estabelecimentos e aplicação das penalidades por ventura cabíveis.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DE ORLÂNDIA

Orlândia, 14 de abril de 2.009.


RODOLFO TARDELLI MEIRELLES
Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlandia, na data supra.


ADRIANA OLIVEIRA ARCHANGELO
Coordenadora de Governo

Autógrafo nº. 011/09

Projeto de Lei nº. 012/09



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

LEI Nº. 3657/09 - ANEXO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

SETOR DE TRIBUTAÇÃO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO

TERMO DE COMPROMISSO

Abertura - Regularização

EXERCÍCIO:

Protocolo - Uso da Repartição
Data de Recebimento

REQUERENTE

01 - Nome/Razão Social: _____
02 - RG/I.E.: _____
03 - CPF/CNPJ: _____
04 - Endereço: _____ 05 - Bairro: _____
06 - Cidade/UF: _____ CEP: _____
07 - Telefone: _____ 08 - E-mail: _____
09 - Atividade Econômica Principal: _____
10 - Nome do Representante/Sócio Administrador: _____

REQUERIMENTO

Requeiro, nos termos da Lei Municipal nº. (número desta Lei), a expedição de Alvará de Funcionamento Provisório para a atividade/estabelecimento acima qualificada/o. Declaro, sob as penas da lei, serem autênticos os documentos apresentados e verdadeiras as informações prestadas para obtenção da licença provisória, responsabilizando-me, ainda, perante a Prefeitura Municipal de Orlandia a promover a regularização definitiva da atividade/estabelecimento acima perante os órgãos municipais, estaduais e federais competentes, bem como a apresentar os documentos abaixo relacionados, no prazo de validade do alvará, para a regularização de minha inscrição cadastral municipal e obtenção definitiva do Alvará de Localização e Funcionamento.

Orlândia, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Requerente

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros
 Licença Ambiental
 Alvará da Vigilância Sanitária
 Habite-se (apenas nos casos de regularização)
 Outros - Especificar: _____

1ª Via - Repartição Pública

2ª Via - Requerente

GOVERNO DE ORLÂNDIA

14 de abril de 2009

RÓDOLFO TARDELLI MEIRELLES

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

LEI Nº. 3657/09 - ANEXO II

Multas devidas para casos de violação do Termo de Compromisso (TCAM)

ÁREA FÍSICA OCUPADA PELO ESTABELEICIMENTO	MULTA (RS)
Até 200m ²	300,00
Acima de 200m ² até 500 m ²	550,00
Acima de 500m ² até 3.000 m ²	1.850,00
Acima de 3.000 m ²	3.350,00

GOVERNO DE ORLÂNDIA

14 de abril de 2009


RÓDOLFO TARDELLI MEIRELLES

Prefeito Municipal